



Fique por dentro da LEI DAS ÁGUAS

O Decreto Federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934, já estabelecia o Código de Águas, que previa legalmente águas comuns, municipais e particulares, de uso gratuito. Com a Constituição Federal de 1988, todas as águas foram decretadas de uso público, de domínio da União e dos Estados.

As águas que atravessam ou limitam mais de um Estado pertencem à União. Aos Estados cabe o domínio das águas de superfície e subterrâneas, localizadas em seus limites territoriais. Quando presente em mais de um país, o rio é considerado transfronteiriço.

Em 8 de janeiro de 1997, a nova [Lei das Águas nº 9.433](#) instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Brasil. Os principais objetivos da Lei são assegurar à atual e às futuras gerações a disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados, bem como promover uma utilização racional e integrada dos recursos hídricos.

A nova lei definiu as **bacias hidrográficas como unidades de planejamento para a gestão das águas**, estabelecendo que os **Comitês de Bacias Hidrográficas**, contando com a participação dos usuários, das prefeituras, da sociedade civil organizada e dos demais níveis do governo (estaduais e federal), devem tratar de seus conflitos em cada região. Como a gestão deixou de ser centralizada, o Estado abre mão de uma parte de seus poderes e compartilha, junto com os diversos segmentos da sociedade, uma participação ativa nas decisões e na gestão das águas. O Poder Público, a sociedade civil organizada e os usuários da água, que certamente conhecem os conflitos, integram os Comitês e atuam, em conjunto, na busca de melhores soluções para sua realidade.

Compete à União e aos Estados legislar sobre as águas e organizar, a partir das bacias hidrográficas, um sistema de administração de recursos hídricos que atenda as necessidades regionais.

A Lei nº. 6.308/1996, atualizada pela Lei nº. 8.042/2006, instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos do Estado da Paraíba, que, em conformidade com a Política Nacional, visa assegurar o uso integrado e racional dos recursos hídricos, para a promoção do desenvolvimento e do bem estar da população. Estas leis também determinam a composição do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos, que tem como órgão de coordenação a Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente - SECTMA, como órgão deliberativo e normativo o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, como órgão gestor a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, e como órgãos de gestão participativa e descentralizada os Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH.

Criada pela Lei nº 7.779/2005, a AESA, vinculada à SECTMA, tem como principal objetivo o gerenciamento dos recursos hídricos do Estado da Paraíba, assim, compete à mesma fomentar e apoiar a criação dos Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado.



O que é um COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA?

É um órgão colegiado com funções consultivas (emite pareceres), normativas (estabelece normas) e deliberativas (toma decisões), constituído através de um Decreto Estadual, composto pelo poder público federal, estadual e municipal, usuários de água e sociedade civil, com o objetivo principal de gerenciar as águas na bacia onde atua. Todos os componentes dos comitês têm as mesmas responsabilidades. O comitê também é conhecido como “Parlamento das Águas”, ou seja, um espaço de discussões e decisões no âmbito de cada bacia hidrográfica.



Como funciona um COMITÊ ?



O comitê reúne-se periodicamente segundo determina seu regimento, para tratar de questões inerentes à bacia. É no funcionamento do comitê que todos os representantes de entidades e governos podem discutir e manifestar suas opiniões, além de definir ações favoráveis à bacia, cidade ou região.